



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 26/12/2017 **HORA:** 16:09

Nº PROCESSO: 494391/17

REQUERENTE: GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ: 01898295000128

ENDEREÇO: S

TELEFONE: S

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

CONCORRENCIA PUBLICA, Nº 17/2017 PROCESSO Nº476492/2017, CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

CONCORRENCIA PUBLICA, Nº 17/2017 PROCESSO Nº476492/2017, CONFORME ANEXO

GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA

LORAINE LUCIA WENDPAP

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA – ALINE ARANTES CORREA – PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 17/2017 – DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO**

**Concorrência Pública nº 17/2017
(Processo nº 476492/2017)**

**GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº
01.898.295/0001-28, com endereço na Rua Governador Jari Gomes, nº 10, Bairro Boa
Esperança, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu diretor, José Mura
Júnior, portador da cédula de identidade RG nº 8354667 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o
nº 062.075.928-32, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor
RECURSO em face da decisão que declarou desclassificada a proposta da empresa, o que
faz mediante as razões que seguem.

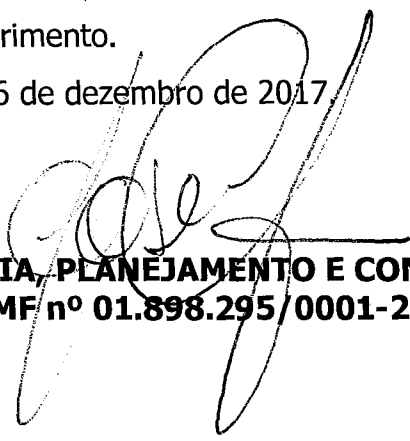
Roga-se, assim, pelo seu recebimento, oportunidade em que
poderá Vossa Senhoria reconsiderar a r. decisão.

Caso venha a mantê-la, que seja o presente recurso dirigido à
Autoridade Superior, nos termos do que determina o art. 109, § 4º, da Lei nº 8666/93.



Termos em que,
Pede deferimento.

Cuiabá, 26 de dezembro de 2017.



GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ/MF nº 01.898.295/0001-28



Geosolo

ENGENHARIA PLANEJAMENTO
E CONSULTORIA LTDA.
Desde 1986

RAZÕES DO RECURSO

Concorrência Pública 17/2017

Processo nº 476492/2017

PRECLARA PRESIDENTE,

DO BREVE RETROSPECTO

Este r. Órgão abriu licitação, sob a forma de concorrência pública, objetivando a **'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – MODELO 02 REVERSÍVEL, CONFORME PROJETO E PLANILHAS ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO.'**

Observando as regras da licitação, os envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preço restaram apresentados. Analisados tais documentos, foram declaradas desclassificadas as propostas da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda e Leão Marcondes Construções Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda EPP, abrindo – se o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação.

Destarte, inconformada com o resultado, vem a Recorrente, tempestivamente, interpor o presente recurso.

Eis a síntese necessária dos fatos.

DOS FATOS



Importante completar na Ata da 2ª Sessão Pública que compareceu à abertura dos envelopes de preços da Concorrência Pública 017/2017 o senhor José Rodolfo Mura, engenheiro civil e responsável técnico da empresa, que mesmo sem ter apresentado procuração para representar a empresa no processo licitatório supracitado, acompanhou a sessão.

Diferentemente do que consta em ata, foi solicitado pelo senhor Carlino B. C. A Agostino que suspenderia a sessão para que as empresas apresentassem a curva ABC, por entender que o documento da empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda não estava de acordo com o edital, isto é, como a empresa Leão Marcondes não apresentou a referida exigência, ficava como se nenhuma das duas não tivessem apresentado o referido documento. A solicitação foi prontamente **NEGADA** pelo representante desta empresa pois a Geosolo apresentou todas as exigências editalícias.

Durante a sessão, a comissão de licitação chegou a aceitar ambas as propostas. E dando voz para que a empresa Leão Marcondes "pudesse utilizar-se do benefício de empresa de pequeno porte" (dito pela comissão), a comissão solicitou para a Geosolo substituir o documento apresentado e para a Leão Marcondes incluir o documento faltante (curva ABC), fato que implicaria em inclusão de documento novo no processo licitatório, o que é proibido por lei.

Em outro ponto, na composição de BDI diferenciado, a empresa Leão Marcondes não apresentou o item ISSQN, devendo a mesma ser desclassificada também por este fato, pois descumpriu a legislação municipal. Além disso, nas composições de BDI a empresa Leão Marcondes não é optante por desoneração em folha de pagamento, logo, a inclusão da parcela de 4,5% referente à CPRB é ilegal conforme apresentação do seu balanço contábil, restando claro desconformidade com a legislação. A página 234 da pasta encontrava-se em branco.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, além de exigir que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.

Além disso, importante salientar que a violação ao instrumento convocatório afronta também o princípio da segurança jurídica, pois, do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações nos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança em seus termos.

A empresa Geosolo Engenharia Planejamento e Consultoria Ltda cumpriu todas as exigências do referido processo licitatório, apresentou o item 11.2 no que

tange à curva ABC de insumos e serviços, fato este comprovado inclusive pela própria comissão de licitação conforme transcrição da Ata da 2ª Sessão:

PROC. ADM. N 476492/2017

CP N.17/2017

A equipe técnica analisou as propostas de preços em sessão, e informou a CPL que as licitantes descumpriram o item 11.2 do edital. Sendo que, a empresa **GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA** apresentou a curva ABC somente dos serviços, deixando de apresentar a curva ABC dos insumos separadamente. E, a empresa **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA EPP** não apresentou curva ABC de serviços e insumos.

Para critério de desclassificação da proposta da empresa, a comissão argumenta que não foi apresentado na curva ABC os insumos separadamente, no entanto, a curva ABC apresentada por esta empresa, embora não esteja em ordem decrescente, contém todos os serviços e insumos da obra.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o CONHECIMENTO e PROVIMENTO do presente recurso para o fim de:

a) DESCLASSIFICAR a proposta da empresa Leão Marcondes Construções Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda EPP, haja vista não ter apresentado a curva ABC, conforme exigido no Edital, além de a mesma não ter preenchido suas composições de BDI conforme legislação, em flagrante violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, dentre outros;

e) ato contínuo, analisar a proposta apresentada pela ora Recorrente, já que se classificou em 1º (primeiro) lugar, declarando, ato contínuo, vencedora do certame, por ser medida de mais lícita e almejada. **JUSTIÇA!**

Cuiabá, 26 de dezembro de 2017.

GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ/MF nº 01.898.295/0001-28



Geosolo

ENGENHARIA PLANEJAMENTO
E CONSULTORIA LTDA.
Desde 1986